

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº ____/2025
(Do Sr. Filipe Barros)**

Requer o envio de expediente ao Ministro de Estado do Meio Ambiente requerendo informações detalhadas sobre a contratação da Organização dos Estados Ibero-Americanos.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero envio de expediente ao Ministro de Estado do Meio Ambiente requerendo informações detalhadas sobre a participação do Ministério do Meio Ambiente (MMA) na contratação da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) pelo governo federal, sem licitação, para a organização da COP30¹.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

Segundo informações do Portal da Transparência e da imprensa, o governo federal firmou um contrato sem licitação com a OEI, no valor de R\$ 478,3 milhões, para a organização da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2025 (COP30), que ocorrerá em Belém, no estado do Pará.

Esse contrato foi justificado sob a alegação de que a OEI possui um acordo de cooperação internacional vigente com o Brasil, permitindo a dispensa de licitação. No entanto, não há informações públicas sobre o papel do Ministério do Meio Ambiente (MMA) no processo de escolha dessa entidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
2. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011): obrigação de publicidade e transparência nos atos administrativos.
3. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): exigência de fundamentação técnica para dispensa de licitação.
4. Competência do MMA sobre a Política Nacional do Meio Ambiente: obrigação de participação ativa em decisões estratégicas ambientais.

III. QUESTIONAMENTOS ESPECÍFICOS

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/politica/governo-contrata-orgao-internacional-por-quase-r-500-milhoes-para-a-cop30/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Brasília • DF
Gabinete 745 • Anexo IV
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745
dep.filipebarros@camara.leg.br

ESCRITÓRIO REGIONAL
Londrina • PR
Av. Higienópolis • 1220
CEP: 86.015-010
Fone: (43) 3324.1512





1. Envolvimento do MMA na Contratação da OEI

- a) O Ministério do Meio Ambiente participou do processo de escolha da OEI como organizadora da COP30?
- b) Se houve participação do MMA, quais foram os critérios técnicos e ambientais utilizados para validar essa escolha?
- c) O MMA recomendou outras entidades internacionais com experiência em conferências climáticas antes da assinatura do contrato com a OEI? Caso positivo, quais foram essas entidades?

2. Estudos Técnicos e Pareceres do MMA

- d) Encaminhar cópia dos pareceres técnicos elaborados pelo MMA para justificar a escolha da OEI.
- e) Houve avaliação de impacto ambiental e climático relacionada à organização da COP30 pela OEI? Se sim, encaminhar os relatórios correspondentes.
- f) O MMA analisou se a OEI possuía experiência comprovada na realização de eventos ambientais de grande porte antes da assinatura do contrato?

3. Papel do MMA na COP30

- g) O Ministério do Meio Ambiente terá outras atribuições e responsabilidades na COP30, além da supervisão do evento? Caso positivo, detalhar essas funções.
- h) Existem outros contratos firmados entre o MMA e a OEI para a organização da COP30? Se sim, encaminhar a relação completa desses contratos, seus valores e respectivos objetos.
- i) O MMA será responsável pela fiscalização da execução do contrato da OEI? Caso positivo, quais serão os mecanismos de controle adotados?

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a COP30 é um evento diretamente vinculado à agenda climática e ambiental do Brasil, torna-se essencial esclarecer a participação do Ministério do Meio Ambiente na definição da entidade responsável pela sua organização.

Além disso, a contratação da OEI envolveu dispensa de licitação e um volume expressivo de recursos públicos, o que reforça a necessidade de transparência no processo decisório e na justificativa técnica adotada pelo governo.

Dessa forma, solicito o envio das informações no prazo regimental de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal.

Deputado Federal Filipe Barros
PL - Paraná



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Brasília • DF
Gabinete 745 • Anexo IV
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745
dep.filipebarros@camara.leg.br

ESCRITÓRIO REGIONAL
Londrina • PR
Av. Higienópolis • 1220
CEP: 86.015-010
Fone: (43) 3324.1512

